

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E  
ESTRATÉGICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – IEAE/  
UFSCar**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação, Natureza e Finalidades**

**Art.1.** O Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar - IEAE/UFSCar, unidade multidisciplinar instituída pela Resolução ConsUni nº 834, de 4 de março de 2016, é vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos e será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

**Art. 2.** O IEAE/UFSCar estrutura-se em prol da relevância das contribuições da Universidade no plano do saber, atuando nas áreas educacional, científica, cultural e artística, para o desenvolvimento natural e sustentável da sociedade humana, viabilizando a promoção da equidade, da justiça social, da paz e da soberania nacional, mediante a promoção de estudos avançados e estratégicos na projeção do futuro (visão de futuro).

**§1º.** Visão de futuro implica na promoção do conhecimento e a inovação para o desenvolvimento democrático da sociedade brasileira, baseado na justiça social e no respeito à preservação do ecossistema, que promova a equidade e a solidariedade no plano econômico e político incentivando a paz e a soberania nacional.

**§2º.** Estudos avançados e estratégicos compreende as pesquisas realizadas no estado da arte do conhecimento, prospectando novos aspectos epistemológicos, não circunscritos a campos disciplinares específicos.

**Art. 3.** Compete ao IEAE/UFSCar:

**I** – incentivar o desenvolvimento de lideranças;

**II** - mapear, ampliar e dar visibilidade continuamente às competências e infraestrutura disponível aos pesquisadores da UFSCar;

**III** – incentivar estudos inéditos mediante abordagens, inter, multi e transdisciplinares;

**IV** - difundir conceitos, abordagens e metodologias inter, multi e transdisciplinares;

**V** - promover e incentivar a interação entre profissionais das diversas áreas do conhecimento, atuando como instrumento facilitador para ações de impacto futuro;

**VI** - promover e incentivar a realização de atividades de produção e difusão de conhecimento, abrangendo conferências, colóquios, seminários e outras de natureza acadêmica, em colaboração com universidades, instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil;

**VII** - promover e incentivar programas voltados a participação de pesquisadores, professores, lideranças, empresários, artistas e intelectuais de expressão local, regional, nacional e internacional, fomentando estudos e pesquisas que contribuam para que a UFSCar alcance seus objetivos de excelência na formação de pessoal e no avanço do conhecimento, inclusive entre os campi da UFSCar;

**VIII** - divulgar amplamente os resultados gerados dos estudos do IEAE/UFSCar, mediante edição de livros, artigos, vídeos e outros veículos ou canais de disseminação, atuando como instrumento facilitador na implantação de novas iniciativas;

**IX** – transferir para os departamentos e unidades acadêmicas, quando conveniente, continuidade das atividades e ações estratégicas do **IEAE/UFSCar**.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4.** O **IEAE/UFSCar** tem a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Conselho do **IEAE/UFSCar** (CoIEAE);
- II** - Diretoria;
- III** - Coordenadoria Acadêmica;
- IV** - Secretaria Executiva.

### **Seção I Do CoIEAE**

**Art. 5** O Conselho do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos - CoIEAE é órgão colegiado de caráter deliberativo.

**Art. 6** O CoIEAE terá a seguinte composição:

- I** - Diretor do **IEAE/UFSCar**, que o presidirá;
- II** - 09 (nove) membros da comunidade acadêmica no âmbito da UFSCar e respectivos suplentes, representativos de diferentes áreas de conhecimento da universidade;
- II** - 03 (três) membros externos à UFSCar, de notório saber, pertencentes a instituições de pesquisa, nacionais ou internacionais, tais como institutos avançados, associações nacionais, instituições de pesquisa avançadas, facultada a participação de personalidades de reconhecida relevância para a pesquisa, inovação e desenvolvimento.

**§1º.** O mandato dos membros internos do CoIEAE será de 03 (três) anos, garantida a renovação parcial dos membros da comunidade interna, na proporção anual de 1/3 (um terço).

**§2º.** As vagas destinadas a comunidade acadêmica da UFSCar, na forma do inciso I do *caput*, serão concedidas mediante candidatura dos docentes interessados, dirigida ao centro de origem, a partir de publicação anual de edital, de autoria do **IEAE/UFSCar**, através de carta com exposição de motivos, juntamente com o *curriculum vitae* do candidato.

**§3º.** Cada centro encaminhará ao **IEAE/UFSCar**, respeitado o edital, até 02 (duas) candidaturas, com a devida documentação dos candidatos indicados, de conformidade com a diversidade de áreas de conhecimento no âmbito do respectivo centro.

**§4º.** A escolha entre as indicações encaminhadas pelos centros da UFSCar será de responsabilidade do CoIEAE, de acordo com critérios estabelecidos, em conformidade com os artigos 2º e 3º deste Regimento, constando expressamente no edital.

**§5º.** Os (três) conselheiros externos escolhidos anualmente pelo CoIEAE serão informados à Reitoria e ao Conselho Universitário.

**§6º.** O mandato dos membros externos do CoIEAE será de 01 (um) a 03 (três) anos.

**§7º.** Os membros externos do CoIEAE serão selecionados a partir de proposta de Comitê de busca, estabelecido pelo CoIEAE, considerando a evolução dos objetivos do Instituto.

**§8º.** Será permitida uma única recondução de membros do CoIEAE, a qualquer tempo, seguindo os mesmos procedimentos previstos nos §§ 2º e 7º do artigo 6º deste Regimento, para membros internos e externos, respectivamente.

**Art.7.** O CoIEAE possui as seguintes atribuições

**I** – propor e avaliar a política e as ações do **IEAE/UFSCar**;

**II** - selecionar anualmente a incorporação de novos membros do CoIEAE, mediante análise das candidaturas;

**III** – apreciar os indicados pela Diretoria do **IEAE/UFSCAR** para composição do Coordenadoria Acadêmica, motivando as razões das escolhas;

**IV** - aprovar as propostas de projetos e de criação de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), propostos pela Coordenadoria Acadêmica;

**V** - avaliar projetos individuais não vinculados aos GTTs, apresentados espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas do **IEAE/UFSCar**, indicados pela Coordenadoria Acadêmica;

**VI** - aprovar relatórios anuais de prestação de contas apresentados pelo Diretor do **IEAE/UFSCar**, acompanhado de parecer da Coordenadoria Acadêmica;

**VII** - propor alterações no Regimento Interno, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

**VIII** - aprovar as normas internas do **IEAE/UFSCar**, propostas pela Coordenadoria Acadêmica;

**IX** - indicar os membros externos para integrar o **IEAE/UFSCar**;

**X** - indicar, à Reitoria o Diretor do **IEAE/UFSCar**, instruída de curriculum vitae e plano de trabalho;

**XI** - zelar pela realização das finalidades do **IEAE/UFSCar**, bem como resolver questões omissas no presente Regimento;

**XII** - encaminhar ao Conselho Universitário as controvérsias não solucionadas no próprio CoIEAE/UFSCar;

**Art.8.** O CoIEAE se reunirá regularmente, em periodicidade estabelecida pelos conselheiros, e extraordinariamente, sempre que convocado.

**§1º.** As reuniões do CoIEAE serão convocadas pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§2º.** As reuniões do CoIEAE serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

**§3º.** Cada membro do CoIEAE terá direito a um único voto, cabendo ao presidente, tão somente, o voto de desempate.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art.9.** O **IEAE/UFSCar** será dirigido por um Diretor, com vínculo com a UFSCAR, nomeado pelo Reitor.

**§1º.** A escolha do Diretor será realizada a partir de instituição de “Comitê de Busca”, por meio de edital do **IEAE/UFSCar**, convidando candidatos a

apresentarem propostas de ações compatíveis com a missão do **IEAE/UFSCar** e que atendam aos artigos 2º e 3º deste Regimento, incluindo o respectivo curriculum vitae e plano de trabalho do proponente.

**§2º.** As propostas e candidatos selecionados serão analisadas pelo ColEAE, devendo a seleção e justificativa do selecionado, para futura nomeação do Reitor, decorrerá de consenso entre os conselheiros. Inexistindo, o ColEAE poderá solicitar parecer adicional, ou submeter o nome escolhido à votação por maioria simples, incluindo voto do Diretor (13 votos).

**§3º.** O Diretor será designado para cumprir mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, mediante participação de novo processo de escolha, conforme parágrafos anteriores a este artigo 9º deste Regimento.

**Art. 10.** Compete ao Diretor do **IEAE/UFSCar**:

- I** - administrar o **IEAE/UFSCar**, zelando por seu bom funcionamento;
- II** - atuar como principal autoridade executiva do **IEAE/UFSCar**, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III** - propor atividades vinculadas à missão do **IEAE/UFSCar**;
- IV** - apoiar o desenvolvimento das atividades dos projetos aprovados pela ColEAE;
- V** - convocar e presidir as reuniões do ColEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do ColEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VII** - representar o **IEAE/UFSCar** junto às instâncias universitárias, interna e externamente à UFSCar;
- VIII** - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas para aprovação do ColEAE.
- IX** – propor ao ColEAE, para apreciação e aprovação, os integrantes para composição da Coordenadoria Acadêmica, comprovando atuação expressiva no cenário científico-intelectual.

**Art. 11.** Em caso de afastamento ou falta do Diretor do **IEAE/UFSCar** este será substituído interinamente por um dos Coordenadores Acadêmicos na ordem de prioridade disposta no parágrafo único do art. 12.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de afastamento por período maior que 90 (noventa) dias, deverá ser conduzido novo processo de indicação de Diretor.

### **Seção III** **Da Coordenadoria Acadêmica**

**Art. 12.** A Coordenadoria Acadêmica é integrada pelo Diretor do **IEAE/UFSCar** e por 3 (três) coordenadores acadêmicos, integrantes do quadro permanente de magistério superior da UFSCar, de atuação expressiva no cenário científico-intelectual, englobando profissionais com atuação em diversos campos do conhecimento.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Acadêmica é composta por 3 (três) coordenações, a saber:

- I** - Coordenação de Gestão Estratégica;
- II** - Coordenação de Recursos;
- III** - Coordenação de Grupos de Trabalho Temático.

**Art. 13.** A Coordenação de Gestão Estratégica é responsável por propor ferramentas de gestão, planejamento, estabelecimento de indicadores de progresso e monitoramento de oportunidades.

**Art. 14.** A Coordenação de Gestão de Recursos é responsável por coordenar a disponibilidade de recursos humanos, materiais e de gestão, buscando opções viáveis para o bom funcionamento do **IEAE/UFSCar** em âmbito nacional e internacional.

**Art. 15.** A Coordenação de Grupos de Trabalho Temático é responsável por coordenar, estimular e cultivar a formação, estabelecimento e desenvolvimento dos GTTs.

**§1º.** A indicação dos candidatos deverá ser acompanhada de exposição de motivos e *curriculum vitae*.

**§2º.** O mandato dos membros da Coordenação Acadêmica será de três (3) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 16.** Compete à Coordenadoria Acadêmica:

**I** - colaborar com o ColEAE na construção e implementação da política acadêmico científica do Instituto;

**II** - propor ao Conselho as normas internas do **IEAE/UFSCar**;

**III** - definir normas e procedimentos para avaliação e emissão de pareceres sobre propostas de criação de GTTs, encaminhadas espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas de programas acadêmicos do **IEAE/UFSCar**;

**IV** - propor a criação de GTTs e de projetos a eles vinculados;

**V** - avaliar a pertinência de projetos individuais, não vinculados aos GTT's, apresentados no decurso de parcerias externas (visitantes, convidados) ou demandadas excepcionalmente pela comunidade acadêmica;

**VI** - elaborar o orçamento do **IEAE/UFSCar**, acompanhar sua execução;

**VII** - coordenar a elaboração de indicadores de progressos das ações do **IEAE/UFSCar**;

**VIII** - propor editais e chamadas de programas acadêmicos do **IEAE/UFSCar**, considerando a disponibilidade orçamentária;

**IX** - encaminhar projetos para outras instâncias universitárias e agências de fomento, quando for o caso;

**X** - propor e justificar a dinâmica de ocupação e uso dos espaços físicos do **IEAE/UFSCar**, de acordo com princípios e políticas estabelecidas pelo ColEAE.

**Art. 17.** A Coordenadoria Acadêmica reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias da Coordenadoria Acadêmica serão convocadas pelo Diretor ou por solicitação de qualquer de seus membros.

**§ 2º** As reuniões da Coordenadoria Acadêmica serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 18.** Cada membro da Coordenadoria Acadêmica terá direito a um único voto, sendo que casos controversos serão submetidos ao **IEAE/UFSCar**.

## **Seção IV Da Secretaria Executiva**

**Art. 19.** A Secretaria Executiva está vinculada à Diretoria do **IEAE/UFSCar**.

**Art. 20.** Competirá à Secretaria Executiva:

**I** - apoiar, administrativamente, o CoIEAE, a Diretoria e a Coordenadoria Acadêmica do **IEAE/UFSCar**;

**II** - planejar e organizar os serviços de secretaria e realizar o atendimento interno e externo;

**III** - controlar a agenda das atividades do **IEAE/UFSCar**, divulgando, marcando e cancelando reuniões, eventos e outros compromissos;

**IV** - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

**V** - executar outras tarefas compatíveis com as exigências de sua função.

## **CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS (GTTs)**

**Art. 21.** O **IEAE/UFSCar** funcionará, nuclearmente, a partir da constituição de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), os quais devem agregar competências e infraestrutura disponíveis, sinalizando ações inter, multi e transdisciplinares com visão de futuro.

**Art. 22.** São objetivos dos GTTs:

**I** - estimular o trabalho temático cooperativo formando redes de cooperação inter, multi e transdisciplinares, considerando as competências e infraestrutura disponíveis;

**II** - proporcionar, aos participantes, um fórum para o trabalho em equipe inter, multi e transdisciplinares, construindo bases de dados confiáveis e disponibilizando ferramentas de análise e de interação entre os participantes;

**III** - contribuir para a formação de uma cultura de redes de cooperação para solução de questões inter, multi e transdisciplinares de alta relevância.

**IV** - estimular a formação de redes de cooperação entre pesquisadores, grupos e instituições locais, nacionais e internacionais.

**Art. 23.** Os GTTs terão as seguintes características:

**I** - serão constituídos por pesquisadores, com interesses comuns, que contribuem, voluntariamente e de forma associativa, para a construção de conhecimento inter, multi e transdisciplinar;

**II** - atuarão independentemente, devendo buscar recursos para projetos específicos, podendo, quando pertinente, solicitar endosso e ou manifestação do CoIEAE/UFSCar;

**III** - quando aprovados, serão considerados integrantes do **IEAE/UFSCar** e convidados para a construção de redes de relacionamento, bases de dados, de informação de conhecimento, contribuindo para pensar e propor rumos para a UFSCar.

**Art. 24.** Cada GTT terá um coordenador, escolhido pelos seus membros, que será responsável por:

**I** - apresentar a proposta de constituição do GTT à Coordenadoria Acadêmica;

**II** - acompanhar o desenvolvimento dos projetos vinculados ao grupo;

**III** - estimular a participação dos membros do GTT na construção de metodologias de trabalho cooperativo e na formação de base de dados relevantes e confiáveis nos temas específicos;

**IV** - apresentar os progressos alcançados e as dificuldades do GTT, quando solicitado e em relatório anual a ser encaminhado ao Diretor do **IEAE/UFSCar**.

**Art. 25.** O **IEAE/UFSCar** poderá acolher pesquisadores de outras instituições e empresas, no âmbito de seus projetos, de acordo com regulamentação aprovada pelo ColeAE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 26.** São de responsabilidade administrativa do **IEAE/UFSCar** as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

**Art. 27.** Constituem recursos financeiros do **IEAE/UFSCar**:

**I** - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

**II** - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

**III** - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pelo **IEAE/UFSCar**;

**IV** - produtos e receitas de resultados de pesquisa, tais como patentes, licenciamentos e outras formas de proteção à produção intelectual, resultantes de trabalhos desenvolvidos no âmbito do **IEAE/UFSCar** de acordo com legislação específica da UFSCar;

**V** - produtos e receitas de resultados de prêmios e editais de acordo com legislação específica da UFSCar;

**VI** - recursos financeiros advindos de projetos específicos;

**VII** - financiamento de órgãos de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, nacionais e internacionais, públicos e privados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** A sede do **IEAE/UFSCar** será o edifício resultante do projeto FINEP "Complexo de Laboratórios Multidisciplinares para Estudos Estratégicos e Avançados (COLMEEA)".

**Art. 29.** A implementação inicial do **IEAE/UFSCar** será conduzida por um Conselho *Pró-Tempore* do **IEAE/UFSCar**, designado pela Reitoria com mandato de 03 (três) anos para exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno.

**§1º.** No primeiro ano de gestão o Conselho *Pró-Tempore* dará andamento ao processo de transição, com a escolha de três membros externos para completar a composição do Conselho *Pró-Tempore* no primeiro mandato; e estabelecer suas rotinas de funcionamento do **IEAE/UFSCar**.

**§2º.** A partir do segundo ano, serão incorporados, a cada ano, 3 (três) novos conselheiros, membros da comunidade interna, indicados a partir de edital, anualmente para esta finalidade (art. 6º, § 2º). Mantendo-se mandatos de 3 (três)

anos. Isto implicará que, transitoriamente, o CoIEAE terá 12 (doze) membros no segundo ano e 15 (quinze) membros no terceiro ano.

**§3º.** O mandato do CoIEAE *Pró-Tempore* se extinguirá ao final do terceiro ano e a partir do quarto ano, o número de membros permanecerá definitivamente em 12 (doze), conforme previsto no art. 6º deste Regimento, com a renovação anual de 1/3 (um terço) dos membros internos e com a renovação dos membros externos ao final do mandato de cada conselheiro.

**Art. 30.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo CoIEAE, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 31.** No caso de extinção do **IEAE/UFSCar**, o Conselho do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos - CoIEAE decidirá sobre a destinação de seus bens e de eventuais saldos financeiros.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº 863, de 23 de setembro de 2016.